

LEI MUNICIPAL N° 713/2020.

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Feliz Natal para o exercício financeiro de 2020, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 53.514.475,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 35.421.390,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 18.093.085,00.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 9.474.110,00 (nove milhões, quatrocentos setenta e quatro mil e cento e dez reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	41.295.500,00	4.922.500,00	46.218.000,00
<i>2 - RECEITAS DE CAPITAL</i>	3.600.000,00		3.600.000,00
<i>7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS</i>		3.696.475,00	3.696.475,00
TOTAL	44.895.500,00	8.618.975,00	53.514.475,00
2 - POR FONTES			
<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	47.551.300,00	4.922.500,00	52.473.800,00

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.680.300,00		3.680.300,00
1.2 – Receita de Contribuições	120.000,00	2.577.500,00	2.697.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	52.000,00	9.000,00	61.000,00
1.6 - Receitas de Serviços	1.058.000,00		1.058.000,00
1.7 - Transferências Correntes	42.602.000,00	2.324.000,00	44.926.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	39.000,00	12.000,00	51.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 – Transferências de Capital	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.696.475,00	3.696.475,00
7.1 Receitas Intraorçamentárias Correntes		3.696.475,00	3.696.475,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-6.255.800,00	0,00	-6.255.800,00
9.1 - Descontos Concedidos IPTU	-92.000,00	0,00	-92.000,00
9.2 - Retenção para o FUNDEB	-6.163.800,00	0,00	-6.163.800,00
TOTAL	44.895.500,00	8.618.975,00	53.514.475,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, programas, funções e categoria econômica, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	2.120.220,00		2.120.220,00
02 - Gabinete do Prefeito	823.350,00		823.350,00
03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	4.945.500,00		4.945.500,00
04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	14.401.590,00		14.401.590,00
05 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social		2.642.700,00	2.642.700,00
06 - Secretaria de Saúde		9.164.410,00	9.164.410,00
07 – Secretaria de Infraestrutura	11.863.730,00		11.863.730,00
08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.130.000,00		1.130.000,00
09 – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal		3.868.000,00	3.868.000,00
99 – Reserva de Contingência	137.000,00	2.417.975,00	2.554.975,00
TOTAL	35.421.390,00	18.093.085,00	53.514.475,00

4 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
--	---------------	--------------------------	--------------

03 - Despesas Correntes	27.281.860,00	15.094.250,00	42.376.110,00
04 - Despesas de Capital	8.002.530,00	580.860,00	8.583.390,00
99 – Reserva de Contingência	137.000,00	2.417.975,00	2.554.975,00
TOTAL	35.421.390,00	18.093.085,00	53.514.475,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – Legislativo	2.120.220,00		2.120.220,00
04 – Administração	4.814.000,00		4.814.000,00
08 – Assistência Social		2.642.700,00	2.642.700,00
09 – Previdência Social		3.868.000,00	3.868.000,00
10 – Saúde		9.164.410,00	9.164.410,00
12 – Educação	13.844.690,00		13.844.690,00
13 – Cultura	230.000,00		230.000,00
15 – Urbanismo	5.753.900,00		5.753.900,00
17 – Saneamento	2.500.000,00		2.500.000,00
18 - Gestão Ambiental	240.000,00		240.000,00
20 – Agricultura	850.000,00		850.000,00
23 – Comércio e Serviços	40.000,00		40.000,00
26 – Transportes	3.609.830,00		3.609.830,00
27 – Desporto e Lazer	326.900,00		326.900,00
28 – Encargos Especiais	954.850,00		954.850,00
99 – Reserva de Contingência	137.000,00	2.417.975,00	2.554.975,00
TOTAL	35.421.390,00	18.093.085,00	53.514.475,00

2 - DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 - Gestão do Poder Legislativo	2.120.220,00		2.120.220,00
0002 - Gestão do Poder Executivo	6.151.000,00	1.496.460,00	7.647.460,00
0003 - Gestão do Fundo Municipal de Previdência		3.868.000,00	3.868.000,00
0004 – Operações Especiais	954.850,00		954.850,00
0005 - Educação Basica de Qualidade	12.884.690,00		12.884.690,00
0006 - Apoio a Outras Modalidades de Ensino	170.000,00		170.000,00
0007 - Apoio as Práticas do Desporto e Lazer	326.900,00		326.900,00
0008 – Promoção a Cultura e Turismo	270.000,00		270.000,00
0009 - Proteção Social - Feliz Natal Acolhedor		2.209.700,00	2.209.700,00

0010 - Habitar - Feliz		55.000,00	55.000,00
0011 - Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS		7.860.950,00	7.860.950,00
0012 - Investimento na Rede Física da Saúde		145.000,00	145.000,00
0013 - Infraestrutura e Serviços Públicos	11.307.730,00		11.307.730,00
0014 - Apoio ao Desenvolvimento Agrícola e Ambiental	1.090.000,00		1.090.000,00
0019 - Ações de Enfrentamento a Covid	9.000,00	40.000,00	49.000,00
9999 – Reserva de Contingência	137.000,00	2.417.975,00	2.554.975,00
TOTAL	35.421.390,00	18.093.085,00	53.514.475,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2020;

III - para a abertura de créditos suplementares a conta do excesso de arrecadação de convênios e/ou contratos de repasses, até o limite dos recursos efetivamente ingressados.

IV - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 1º. O limite autorizado no *caput* não será onerado quando se tratar de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, nos seus limites, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a movimentação recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de

recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.”

Art. 5°. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos das Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 passam a vigorar com os valores de receitas e despesas estabelecidos nos Arts. 2° e 3°, desta lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI
Prefeito Municipal